TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O *SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS*, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA – 2022-2023.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO** por seu Presidente Sr. Luiz Carlos Motta, portador do CPF/MF nº 030.355.218-24, assistido pela advogada Maria de Fátima Moreira Silva Rueda, OAB/SP 292438 e CPF 084 421378-07, entidade sindical de 2º grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT nº 15.695/1942 e do CNPJ (MF) 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20 – Pinheiros, CEP: 05422-012, São Paulo/SP e, também representando seu filiado, ***SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO***, CNPJ/MF nº 05.284.220/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46000.06639/02-70, com sede na Avenida Brasil, 21, Jd. Central, Cotia/SP, CEP 06700-270, e Assembleia Geral realizada no período de 10 a 14/5/2022 ***SINDICATO DO COMÉRCO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPEÇAS***, com base territorial estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.703.368/0001-73 e Carta Sindical conforme Processo DNT n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar, SP, CEP 01311-119, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ***HEBER CARLOS DE CARVALHO*,** portador do CPF/MF nº 594.662.518-72, vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO** estabelecendo a adesão à Convenção Coletiva de Trabalho e nova redação para a cláusula 16ª, celebrada entre as parte em 21/11/2022 aplicável especificamente no âmbito de representação profissional do o ***Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região***, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira – O Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região adere à Convenção Coletiva de Trabalho assinada entre a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO** e o ***SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCOPEÇAS, na data de 21/11/2022***.

Cláusula Segunda: Considerando a data de assinatura do presente aditamento, autoriza o pagamento das diferenças salariais eventualmente existentes a partir da aplicação do índice de reajuste da cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 21/11/2022, obedecendo o parágrafo primeiro e segundo acrescentados à Clausula Primeira, que passa a constar:

D4Sign 483e11d3-df68-4380-af53-c064d036c96b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo Primeiro – Tendo em vista a data de adesão à Convenção Coletiva de Trabalho, assinada em 21/11/2022, fica autorizada a compensação de eventuais antecipações de reajuste referentes ao período de 1/09/2021 até a assinatura do presente aditamento, nos termos da cláusula 4ª do instrumento da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Eventuais diferenças advindas da aplicação do índice de reajuste pactuado, incluindo férias, 13º e outros consectários, poderão ser pagos em até 03 (três) vezes, abril, maio e junho de 2023.

Cláusula Terceira *- A Cláusula* ***DÉCIMA SEXTA*** que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, passa a ter a seguinte nomenclatura e redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CONTRIBUIÇÃO PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

Em virtude do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro do amplo exercício da representatividade sindical e de todos os serviços prestados pelo Sindicato, as empresas se obrigam, a descontar em folha de pagamento e recolher de todos os integrantes da categoria que se beneficiam *"erga omnes*" das conquistas sociais, trabalhistas e sindicais, contribuição para o Sindicato com o percentual de 1% (um por cento) da remuneração mensal do empregado, com exceções do 13º salário, denominada Contribuição Assistencial mensal, limitado esse desconto ao valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária Regional realizada na base territorial: **COTIA, EMBU-GUAÇU, ITAPECERICA DA SERRA, JUQUITIBA, SÃO LOURENÇO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA.**

Parágrafo 1° - A contribuição referida no caput, devida a partir de 01 de setembro de 2022, deverá ser recolhida ao sindicato profissional, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela **FECOMERCIÁRIOS**.

Parágrafo 2° - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do Sindicato, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

D4Sign 483e11d3-df68-4380-af53-c064d036c96b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 3° - O recolhimento se dará através de ficha de compensação com o banco conveniado, que deverá obrigatoriamente efetuar o repasse de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4° - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol do custeio financeiro de campanhas salariais, do custeio financeiro do amplo exercício da representatividade sindical, da representação e defesa da categoria e de todos os serviços das entidades sindicais profissionais beneficiárias (Sindicato e Federação).

Parágrafo 5° - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1°, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal. A multa será aplicada sobre o valor original acrescido do total de juros.

Parágrafo 6º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado comerciário, beneficiário da presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for de vontade do empregado comerciário, será feita de próprio punho e deverá ser entregue pessoalmente na sede ou subsede do Sindicato, que fornecerá protocolo de recebimento. O direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial poderá ser exercido até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal do salário. O empregado que exercer seu direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma desta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato. Expirada a vigência desta norma coletiva será necessária nova carta de oposição. A carta de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva. A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para efeito de devolução de valores já descontados.

Parágrafo 7º - A presunção de ato antissindical por parte das empresas, consistente na produção ou obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao Sindicato dos trabalhadores será comunicada imediatamente ao Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 8º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária, com a respectiva relação dos empregados contribuintes.

D4Sign 483e11d3-df68-4380-af53-c064d036c96b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo 9º - Havendo alteração legal que venha modificar total ou parcialmente as regras da referida contribuição ora estabelecida, esta será objeto de aditamento entre as entidades convenentes mediante provocação do sindicato profissional.

Cláusula Terceira - **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 21/11/2022 ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO**.

Ficam, assim, ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada em **21/11/2022** e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações até 30 de setembro de 2023, nos termos da vigência prevista na **CLÁUSULA 55** da Norma Coletiva ora aditada.

E, assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Instrumento de Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir todos os efeitos e fins legais.

São Paulo, 23 de março de 2023.

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

HEBER CARLOS DE CARVALHO
Presidente

MARIA DE FÁTIMA M.S. RUEDA
OAB/SP 292438

D4Sign 483e11d3-df68-4380-af53-c064d036c96b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

6 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 28 de March de 2023, 12:18:46

aditamento cotia cct 22-23 revisado pdf

Código do documento 483e11d3-df68-4380-af53-c064d036c96b

Assinaturas

Luiz carlos motta
presidencia@fecomerciarios.org.br
Assinou

Maria de Fátima Moreira Silva Rueda
fatrueda@hotmail.com
Assinou

HEBER CARLOS DE CARVALHO
heberconta@bol.com.br
Assinou

HEBER CARLOS DE CARVALHO

Eventos do documento

24 Mar 2023, 10:51:47
Documento 483e11d3-df68-4380-af53-c064d036c96b **criado** por MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email:juridicocoletivo@fecomerciarios.org.br. - DATE_ATOM: 2023-03-24T10:51:47-03:00

24 Mar 2023, 10:53:21
Assinaturas **iniciadas** por MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarios.org.br. - DATE_ATOM: 2023-03-24T10:53:21-03:00

24 Mar 2023, 11:23:05
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA **Assinou** (63d6a9d7-6f40-4282-bec3-e80a2f982597) - Email: fatrueda@hotmail.com - IP: 191.188.12.186 (bfbc0cba.virtua.com.br porta: 59726) - Documento de identificação informado: 084.421.378-07 - DATE_ATOM: 2023-03-24T11:23:05-03:00

24 Mar 2023, 11:26:54
HEBER CARLOS DE CARVALHO **Assinou** - Email: heberconta@bol.com.br - IP: 187.101.37.131 (187-101-37-131.dsl.telesp.net.br porta: 54054) - Documento de identificação informado: 594.662.518-72 - DATE_ATOM: 2023-03-24T11:26:54-03:00

28 Mar 2023, 11:24:03
MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA (35fd6b39-2adb-466e-a90c-2fc7d95c884d). Email: juridicocoletivo@fecomerciarios.org.br. **ALTEROU** o signatário **presidente@fecomerciarios.org.br** para **presidencia@fecomerciarios.org.br** - DATE_ATOM: 2023-03-28T11:24:03-03:00

28 Mar 2023, 11:47:56

LUIZ CARLOS MOTTA **Assinou** - Email: presidencia@fecomerciarios.org.br - IP: 177.174.214.147 (177-174-214-147.user.vivozap.com.br porta: 17204) - Documento de identificação informado: 030.355.218-24 - DATE_ATOM: 2023-03-28T11:47:56-03:00

Hash do documento original

(SHA256):075e01a0b5a96b827e2362279e11271e1820943fb9ca96a89c1dfe8080d6c148
(SHA512):d8413a8fff7fcff9bbcb19ca35610e9cdba7031586a06073909b289ce6e418114b2707190ea7c621e989ca432caa31f287b09bda02b9a8dadd795cbf5344f47f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign